



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 294/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 08 de outubro de 2025

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I, II)

01-PROCESSO Nº 2026/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 266/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

CONCEDE A “COMENDA IRMÃ DULCE”, À SENHORA ÂNGELA ABDO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2217/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cíbele Moura.

02-PROCESSO Nº 1118/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 231/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONCEDE A “COMENDA OMAR COELHO DE MELLO” À SENHORA GABRIELA DE MELO TAVARES, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO À ADVOCACIA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2280/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

03-PROCESSO Nº 907/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 217/2025

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA ALE.

CONCEDE A “COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO”, AO SR. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO POVO ALAGOANO.

Parecer Nº 2295/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 467/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA”, À SENHORA ANA FONTES RODRIGUES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS SETOR DE EMPREENDEDORISMO FEMININO.

Parecer Nº 2295/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

05-PROCESSO Nº 724/2025

PROJETO DE LEI Nº 1374/2025

DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ SILVA.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL O "OFÍCIO DAS CASAS DE FARINHA NO ESTADO DE ALAGOAS", ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO NO ÂMBITO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA SUAS ATIVIDADES.

Parecer Nº 2250/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

06-PROCESSO Nº 231/2025

PROJETO DE LEI Nº 1278/2025

DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O "DIA DA MULHER POLICIAL CIVIL" NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2294/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

07-PROCESSO Nº 3164/2024

PROJETO DE LEI Nº 1236/2024

DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (PRDVA) REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA). À TAXA DE LICENCIAMENTO E ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2089/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 2232/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

08-PROCESSO Nº 1870/2024

PROJETO DE LEI Nº 1061/2024

DE AUTORIA DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO À REABILITAÇÃO VISUAL.

Parecer Nº 1906/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 2244/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

09-PROCESSO Nº 1869/2024

PROJETO DE LEI Nº 1060/2024

DE AUTORIA DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

INSTITUI A CAMPANHA ABRIL MARRON DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DIVERSAS ESPÉCIES DE CEGUEIRA.

Parecer Nº 1790/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer Nº 2243/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

10-PROCESSO Nº 1281/2024

PROJETO DE LEI Nº 951/2024

DE AUTORIA DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INSTITUI A CAMPANHA DA DESCONEXÃO E DISPÕE SOBRE OS EFEITOS NOCIVOS DO EXCESSO DE USO DE TELAS NO ESTADO.

Parecer Nº 1620/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 2182/2025: 13ª Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Mesaque Padilha.

11-PROCESSO Nº 1009/2024

PROJETO DE LEI Nº 898/2024

DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEURALGIA DO TRIGÊMIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer Nº 1604/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1968/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

12-PROCESSO Nº 818/2024

PROJETO DE LEI Nº 858/2024

DE AUTORIA DO DEPUTADO CABO BEBETO.

ALTERA A LEI Nº 8.040 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Parecer Nº 1548/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1967/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

13-PROCESSO Nº 772/2024

PROJETO DE LEI Nº 851/2024

DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO ALIMENTÍCIO, INFORMAREM A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ANÁLOGOS AO QUEIJO, REQUEIJÃO E OUTROS LÁCTEOS, NO PREPARO DOS RESPECTIVOS ALIMENTOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer Nº 2108/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 2237/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

14-PROCESSO Nº 249/2024

PROJETO DE LEI Nº 727/2024

DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

PROÍBE ÀS OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES NO ESTADO DE ALAGOAS A RECUSAR CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PRETENDIDO PELO CONSUMIDOR INSCRITO NO CADASTRO NEGATIVO DE ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO.

Parecer Nº 1089/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 2152/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

15-PROCESSO Nº 104/2024

PROJETO DE LEI Nº 700/2024

DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI A CAMPANHA CHECK-UP FEMININO PARA ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1566/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1961/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Fernando Pereira.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

16-PROCESSO Nº 3083/2023

PROJETO DE LEI Nº 609/2023

DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH).

Parecer Nº 958/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 1420/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Rose Davino.

17-PROCESSO Nº 2623/2023

PROJETO DE LEI Nº 507/2023

DE AUTORIA DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENRÊNCIA DE TITULARIDADE E OUTORGA DE PERMISSÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS -ARSAL E AS PESSOAS FÍSICAS OU OS TITULARES DA PESSOA JURÍDICA PERMISSIONÁRIA NA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1346/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1931/2025: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Marcos Barbosa.

Parecer Nº 2228/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

18-PROCESSO Nº 2315/2023

PROJETO DE LEI Nº 459/2023

DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

OBRIGA A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE ALAGOAS A DISPONIBILIZAR NO ATO DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A OPÇÃO DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO OU PIX.

Parecer Nº 1101/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 2148/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

19-PROCESSO Nº 1666/2023

PROJETO DE LEI Nº 376/2023

DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL "VINI JR" DE COMBATE A INJÚRIA RACIAL E AO RACISMO NOS ESTÁDIOS, NAS ARENAS ESPORTIVAS E CONGÊNERES DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 556/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer Nº 808/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

20-PROCESSO Nº 1117/2023

PROJETO DE LEI Nº 310/2023

DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PEIXE-BOI NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DECLARA PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS O PEIXE-BOI.

Parecer Nº 523/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 10 SESSÕES.
(6ª SESSÃO)**

-PROCESSO Nº 2218/2025

PROJETO DE LEI Nº 1642/2025 – MENSAGEM Nº 120/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

Assinatura manuscrita de Marcelo Victor Correia dos Santos.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2376/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1498/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1499/2025

AUTORA: Deputada Carla Dantas

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria da Deputada Carla Dantas, que reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Alagoas o festival de inverno de Água Branca.

Nos termos da justificativa a presente proposição visa dar reconhecimento ao evento que movimenta a economia local, gera empregos diretos e indiretos e atrai milhares de visitantes de diferentes partes do Brasil.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao reconhecer no festival de inverno de Água Branca a importância cultural e histórica para a região, o projeto de Lei se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas no artigo 216 da Constituição Federal que prevê:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira(...)

Já em seus aspectos legais e formais, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Lei nº 1499/2025 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de Setembro de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1453/2025

PROCESSO Nº 1331/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2392/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que tramita nesta Casa sob o número 1453/2025 onde tem como ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA DE SALVAMENTO DE BUSCA E RESGATE – E.S.B.R.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na lei estadual nº 5.355/1992, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como aos artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Legislativo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1453/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 23 de 09 de 2025.

Presidente: _____

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: _____

Membro: _____

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2393 2025

PROCESSO Nº: 661/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 1350/2025
AUTOR: Deputado Delegado Leonam
RELATOR: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2025, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “Autoriza o Governo do Estado a fornecer protetores auriculares para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual e dá outras providências.”

A proposição em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a disponibilizar protetores auriculares para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual, como forma de minimizar a sensibilidade auditiva acentuada, reduzir a sobrecarga sensorial e proporcionar melhores condições de inclusão e aprendizado no ambiente escolar.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto aos aspectos previstos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que se refere à iniciativa e ao conteúdo da proposição, não se identifica vício de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa. Ressalta-se que a redação adotada, ao utilizar a expressão “**autoriza o Governo do Estado**”, observa a competência privativa do Poder Executivo em matérias administrativas, evitando eventual vício de iniciativa.

Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima, conforme previsão do artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

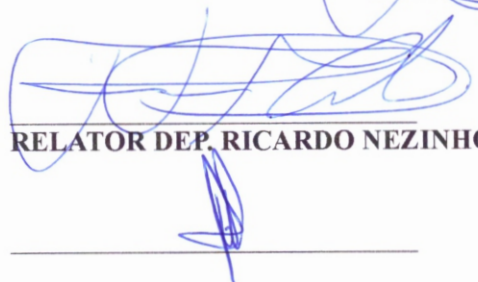
Cumpridas as formalidades regimentais e legais, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 23 de setembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1562/2025

PROCESSO Nº 1856/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2394/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que tramita nesta Casa sob o número 1433/2025 onde tem como ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA E CULTURAL ÀGUAS MANSAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na lei estadual nº 5.355/1992, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como aos artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Legislativo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1562/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 23 de 09 de 2025.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Alexandre Ayres
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1468/2025

PROCESSO Nº 1411/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2395/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 1468/2025 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com a competência legislativa quanto à iniciativa de proposição.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1468/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 23 de 09 de 2025.

Presidente: _____


Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2396/2025

PROCESSO Nº: 716/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 1372/2025

AUTOR: Deputado Ronaldo Medeiros

RELATOR: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2025, de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que “Considera de Utilidade Pública a Associação dos Fibromiálgicos de Alagoas.”

A proposição tem como objetivo reconhecer a Associação dos Fibromiálgicos de Alagoas como entidade de Utilidade Pública Estadual, em razão dos relevantes serviços que presta à sociedade, notadamente no apoio, acolhimento e defesa de direitos das pessoas acometidas pela fibromialgia, além da promoção de ações voltadas à saúde, conscientização e inclusão social.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

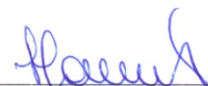
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 23 de Setembro de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2397 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 292/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº **1293/2025** de autoria da Deputada Gabi Gonçalves, que **"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE INCENTIVO À INCLUSÃO DIGITAL NA ÁREA RURAL DO ESTADO DE ALAGOAS"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1293/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 23 de setembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR (a)



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

PARECER Nº 2398 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 978/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar o Projeto de Resolução de nº **222/2025** de autoria do Deputado Estadual Alexandre Ayres, que **"CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO MÉDICO ÁLVARO ANTÔNIO MELO MACHADO"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

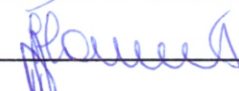
Nos termos que foi apresentado, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº **222/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 23 de Setembro de 2025.

	PRESIDENTE
	RELATOR (a)
	
	



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2399/ 2025

PROCESSO Nº: 599/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 1340/2025

AUTORA: Deputada Flávia Cavalcante

RELATOR: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2025, de autoria da Deputada Flávia Cavalcante, que “Dispõe sobre a validade do laudo médico que atesta a Síndrome de Fibromialgia, e dá outras providências.”

A proposição em análise tem como objetivo assegurar a validade do laudo médico que diagnostica a Síndrome de Fibromialgia, evitando que pacientes sejam obrigados a renovar, em curtos intervalos de tempo, documentos comprobatórios de uma condição de caráter crônico e permanente. Trata-se de medida que busca **reduzir a burocracia, ampliar a proteção aos pacientes e garantir maior efetividade no acesso a direitos sociais, previdenciários e de saúde.**

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame dos aspectos estabelecidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que se refere à iniciativa e ao conteúdo da proposição, não se identifica vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. Ressalta-se que a iniciativa parlamentar é legítima, conforme previsão do artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Dessa forma, considerando que foram observadas as formalidades regimentais e legais, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2025.

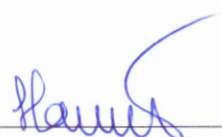
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 23 de Setembro de 2025.



PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

_____





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2400/ 2025

PROCESSO Nº: 893/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 1404/2025

AUTOR: Deputado Mesaque Padilha

RELATOR: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2025, de autoria do Deputado Mesaque Padilha, que “Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil, no âmbito do Estado de Alagoas.”

A proposição em análise tem como objetivo instituir programa destinado a estimular o empreendedorismo juvenil, criando condições para que jovens alagoanos desenvolvam iniciativas empreendedoras, recebam apoio técnico e tenham acesso a capacitações, parcerias e oportunidades de inserção no mercado. A medida busca fomentar a inovação, a geração de renda e a valorização do protagonismo jovem, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do desenvolvimento econômico e social.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos aspectos previstos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que se refere à iniciativa e ao conteúdo da proposição, não se identifica vício de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa. Ressalta-se que a iniciativa parlamentar é legítima, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, considerando que foram observadas as formalidades regimentais e legais, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 23 de Setembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO







Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2401 / 2025

PROCESSO Nº: 3097/2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 1218/2024
AUTOR: Deputado Delegado Leonam
RELATOR: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2024, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “Institui a Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro (a) no Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A proposição em análise tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro (a), voltada para a promoção de ações preventivas, campanhas educativas, acompanhamento médico e incentivo a hábitos de vida saudáveis, visando a melhoria da qualidade de vida desses profissionais que desempenham papel estratégico para a economia e a logística estadual e nacional.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame dos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que se refere à iniciativa e ao conteúdo da proposição, não se identifica vício de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa. Ressalta-se que a iniciativa parlamentar é legítima, conforme previsão do artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades regimentais e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 23 de Setembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO







Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1452/2025

PROCESSO Nº 1329/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2402/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que tramita nesta Casa sob o número 1452/2025 onde tem como ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO JAI – VITÓRIA DE DEUS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na lei estadual nº 5.355/1992, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como aos artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Legislativo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1452/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 23 de 09 de 2025.

Presidente:

Assinatura manuscrita em azul do Presidente da Comissão.

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator:

Assinatura manuscrita em azul do Relator.

Membro:

Assinatura manuscrita em azul de um dos membros da Comissão.

Membro:

Membro



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2403/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1524/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Mesaque Padilha que tramita nesta casa sob o número **255/2025** e que **CONCEDE A COMENDA OTTO NELSON AO PASTOR AMARO ANTÔNIO CRISTOVAM FILHO EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela concede a Comenda de Mérito Vera Arruda, a empreendedora Ágathan Alves Fontan, em razão de sua contribuição ao empreendedorismo feminino no Estado de Alagoas.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

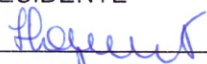
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 255/2025.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 23 de setembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR





Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2404 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1523/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Mesaque Padilha que tramita nesta casa sob o número **254/2025** e que **CONCEDE A COMENDA OTTO NELSON AO PASTOR JOSÉ HOLANDA PADILHA EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela concede a Comenda de Mérito Vera Arruda, a empreendedora Ágathan Alves Fontan, em razão de sua contribuição ao empreendedorismo feminino no Estado de Alagoas.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 254/2025.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 23 de Setembro de 2025.



PRESIDENTE


RELATOR




Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2405 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1481/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do Deputado Breno Albuquerque que tramita nesta casa com o número **1492/2025** e que considera de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIÃO DO AGRESTE**, do município de Arapiraca/AL.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Em análise, o Projeto de Lei hora apresentado não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas pretende a declaração de utilidade pública para a **ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIÃO DO AGRESTE**, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.355/1992.

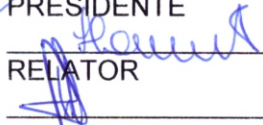
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o **Projeto de Lei 1492/2025 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 23 de setembro de 2025.



PRESIDENTE


RELATOR






ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2406 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1982/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Trata-se do projeto de lei de iniciativa da Deputada Gabi Gonçalves que tramita nesta casa com o número **1589/2025** e que considera de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA EXPLOÇÃO NORDESTINA**, do município de Barra de São Miguel/AL.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria.

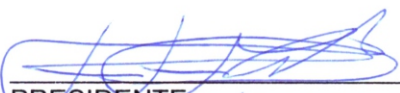
Em análise, o Projeto de Lei hora apresentado não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas pretende a declaração de utilidade pública para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA EXPLOÇÃO NORDESTINA**, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.355/1992.

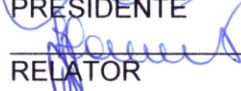
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o **Projeto de Lei 1589/2025 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 23 de Setembro de 2025.



PRESIDENTE


RELATOR






ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2407 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 523/2025

EMENTA: Altera os incisos II e III do §1º do art. 7º da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas, para modificar os limites de idade para ingresso nos cargos de Soldado e Cadete da Polícia Militar.

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Deputado Delegado Leonam, que visa alterar os incisos II e III do §1º do art. 7º da Lei Estadual nº 5.346/1992, para ampliar o limite de idade para ingresso nos cargos de Soldado e Cadete da Polícia Militar do Estado de Alagoas para até 35 (trinta e cinco) anos.

A proposta legislativa justifica-se pelo alinhamento com outras corporações de segurança pública, como a Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal, que já adotam critérios mais flexíveis quanto ao limite etário para ingresso, possibilitando a ampliação do quadro de candidatos aptos e promovendo maior igualdade nas oportunidades de acesso ao serviço público.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente Comissão tem como atribuição precípua analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas ao processo legislativo.

A Constituição Federal, em seu art. 37, I, assegura o acesso aos cargos públicos mediante concurso público, permitindo a fixação de requisitos, desde que fundamentados na lei e compatíveis com a natureza do cargo. No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal tem admitido a fixação de limite de idade

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57 020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

para ingresso em carreiras militares, desde que previsto em lei e razoavelmente justificado, como no caso de exigências físicas próprias da função.

A alteração proposta não afronta normas constitucionais ou legais, e ao contrário, visa harmonizar os critérios de acesso à carreira militar com padrões já adotados por outras forças de segurança, sem comprometer os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência da administração pública.

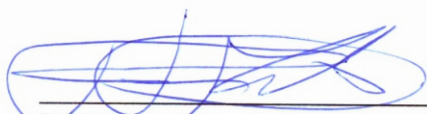
Ademais, do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto apresenta boa redação e coerência com o ordenamento jurídico vigente.

III – CONCLUSÃO

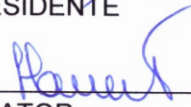
Diante do exposto, **opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1326/2025**, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais, bem como com as boas práticas legislativas.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 23 de Setembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2408 / 2025

Processo nº: 2005/2024
Projeto de Resolução nº: 139/2024
Autor: Deputado Dudu Ronalsa
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Resolução nº 139/2024, de autoria do Deputado Dudu Ronalsa, que “Institui a 'Comenda Dom Antônio Brandão' para homenagear autoridades e líderes da Igreja Católica por seus relevantes serviços em defesa dos direitos sociais no Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A proposição tem por finalidade a criação de distinção honorífica específica — a Comenda Dom Antônio Brandão — destinada a reconhecer personalidades da Igreja Católica que se destacam pela dedicação aos direitos sociais e ao bem-estar da população alagoana.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame dos aspectos estabelecidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que se refere à iniciativa e ao conteúdo da proposição, não há vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. Ressalta-se que a iniciativa é legítima, nos termos do artigo 146, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – RI-ALE/AL:

Art. 146. A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

(...)

III – aos Deputados

(...)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

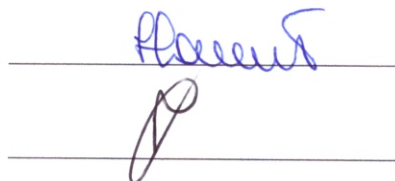
Dessa forma, considerando que foram observadas as formalidades regimentais e legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 139/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 23 de Setembro de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2409 / 2025

PROCESSO Nº: 1182/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 927/2024

AUTOR: Deputado André Silva

RELATOR: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 927/2024, de autoria do Deputado André Silva, que “Amplia o rol de atuação do Programa Ronda do Bairro passando a incluir atuação no Município de Arapiraca – Alagoas.”

A proposição tem por objetivo estender a abrangência do Programa Ronda do Bairro, atualmente em funcionamento em outros municípios do Estado, para que também contemple a cidade de Arapiraca, reforçando a presença das forças de segurança e promovendo maior proteção social à população local.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame dos aspectos estabelecidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que se refere à iniciativa e ao conteúdo da proposição, não há vício de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa. Ressalta-se que a iniciativa é legítima, nos termos do artigo 146, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – RI-ALE/AL:

Art. 146. A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

(...)

III – aos Deputados

(...)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, considerando que foram observadas as formalidades regimentais e legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 927/2024, nos termos da emenda modificativa anexa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 23 de Setembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO









ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2410 / 2025

Processo nº: 664/2025
Projeto de Resolução nº: 195/2025
Autor: Deputado Delegado Leonam
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Resolução nº 195/2025, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “Concede a Comenda de Mérito Hêlvio Auto à Dra. Nilza Maria Martins Amaral.”

A proposição tem por finalidade homenagear a Dra. Nilza Maria Martins Amaral com a Comenda de Mérito Hêlvio Auto, distinção honorífica destinada a reconhecer personalidades que se destacam por relevantes contribuições à cultura, à ciência e à sociedade alagoana.

A matéria sob exame foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apreciação quanto aos aspectos estabelecidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentado, o projeto não apresenta vício de natureza constitucional ou de iniciativa, uma vez que qualquer Deputado Estadual possui legitimidade para apresentar Projetos de Resolução, conforme o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – RI-ALE/AL:

*Art. 146. A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da
Constituição e do Regimento Interno:*

(...)

III – aos Deputados

(...)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Dessa forma, tendo sido observadas todas as formalidades legais e regimentais, e não havendo impedimentos quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o parecer desta Comissão é **pela aprovação do Projeto de Resolução nº 195/2025**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 23 de setembro de 2025.

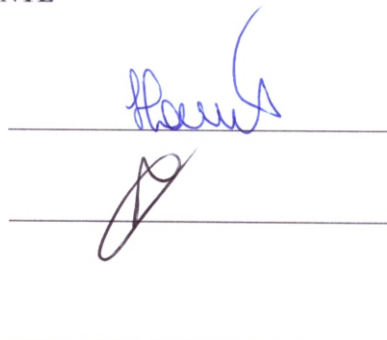


PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2411 / 2025

Processo nº: 689/2025
Projeto de Resolução nº: 197/2025
Autora: Deputada Cibele Moura
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Resolução nº 197/2025, de autoria da Deputada Cibele Moura, que “Altera a nomenclatura da 14ª Comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

A presente proposição visa atualizar a denominação da 14ª Comissão da Assembleia Legislativa, adequando-a à sua nova composição temática e atribuições, de forma a refletir com maior precisão sua área de atuação no âmbito legislativo.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos previstos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vícios de natureza constitucional, legal ou regimental. A iniciativa da proposta é legítima, conforme o disposto no artigo 146, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – RI-ALE/AL, que atribui aos Deputados Estaduais competência para apresentar Projetos de Resolução:

Art. 146. A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

(...)

III – aos Deputados

(...)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Dessa forma, considerando que foram cumpridas as formalidades regimentais cabíveis e inexistem impedimentos quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o parecer desta Comissão é pela **aprovação do Projeto de Resolução nº 197/2025**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 23 de Setembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO









ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2412 / 2025

Processo nº: 2274/2024
Projeto de Resolução nº: 157/2024
Autor: Deputado Delegado Leonam
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Resolução nº 157/2024, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “Concede o Título de Cidadã Benemerita Pontes de Miranda à Senhora Marilma Torres Gouveia de Oliveira.”

A presente proposição tem como finalidade prestar homenagem à Sra. Marilma Torres Gouveia de Oliveira, por meio da concessão do Título de Cidadã Benemerita Pontes de Miranda, honraria destinada a reconhecer personalidades que contribuem de maneira relevante para o desenvolvimento humano, social ou institucional do Estado de Alagoas.

Encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto encontra-se sob análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

No mérito jurídico e regimental, não se verifica qualquer vício que comprometa a tramitação da matéria. Ressalta-se que, nos termos do artigo 146, inciso III, do Regimento Interno da ALE/AL, é conferida a qualquer Deputado Estadual a iniciativa para apresentação de Projetos de Resolução:

Art. 146. A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

(...)

III – aos Deputados

(...)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, atendidas todas as exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto à sua admissibilidade, **o parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 157/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 23 de setembro de 2025.



PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

_____





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2413 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1762/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do Deputado Lelo Maia que tramita nesta casa com o número **1539/2025** e que considera de Utilidade Pública Estadual o **INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**, do município de Maceió/AL.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria.

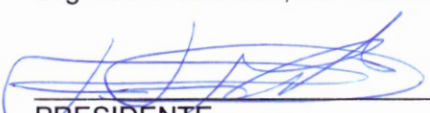
Em análise, o Projeto de Lei hora apresentado não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas pretende a declaração de utilidade pública para o **INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.355/1992.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o **Projeto de Lei 1539/2025 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 23 de setembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2414 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1384/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do Deputado Breno Albuquerque que tramita nesta casa com o número **1432/2025** e que considera de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO CANGANDU**, do município de Arapiraca/AL.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Em análise, o Projeto de Lei hora apresentado não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas pretende a declaração de utilidade pública para a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO CANGANDU**, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.355/1992.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o **Projeto de Lei 1432/2025 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 23 de Setembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2415 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1833/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do Deputado Lelo Maia que tramita nesta casa com o número **1555/2025** e que considera de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE PEIXES E AGRICULTORES DO POVOADO PONTES - ACPAP**, do município de Feliz Deserto/AL.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Em análise, o Projeto de Lei hora apresentado não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas pretende a declaração de utilidade pública para a **ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE PEIXES E AGRICULTORES DO POVOADO PONTES - ACPAP**, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.355/1992.

CONCLUSÃO

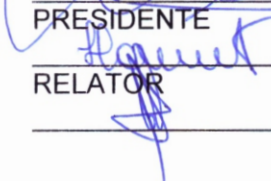
Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o **Projeto de Lei 1555/2025 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 23 de Setembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR